

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1595/85 (reautuado em 13/8/90)

Interessado: Homero de Campos Machado

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina: "Fundamentos de Matemática", no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Benedito Olegário R.N de Sá

Parecer CEE nº 1041/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete à aprovação do Conselho a indicação de Homero de Campos Machado para lecionar a disciplina "Fundamentos de Matemática", vinculada ao Departamento de Métodos Quantitativos, junto ao Curso de Ciência da Computação, em virtude da diminuição da carga horária do professor Francisco José Santos Milreu, aprovado pelo Parecer CEE nº 192/86.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já foi aprovado para lecionar na Faculdade proponente a disciplina Matemática.

É portador do diploma de bacharel e licenciado em Matemática expedido, em 1971, pela Universidade Mackenzie.

Obteve créditos em 04 disciplinas no Programa de Pós-Graduação para Mestrado em Matemática na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Cursou disciplinas, em nível de pós-graduação, na Escola Politécnica da USP e na Escola de Comunicação e Artes da USP.

Tem experiência no ensino superior e foi aprovado pelo Parecer CFE nº 4504/76 para lecionar Matemática e Álgebra.

Foi classificado em 2º lugar no concurso de ingresso para provimento do cargo de Professor III, de Matemática, realizado pela Secretaria da Educação, em 1976.

Ministrou aulas e cursos, de especialização.

Frequentou estágios, cursos de curta duração, sessões de estudo na área de Matemática.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Homero de Campos Machado a lecionar a disciplina "Fundamentos de Matemática", no Curso de Ciência da Computação, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de agosto de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente